



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibiapina - SINDSEMIB		
EMENTA: Analisa e emite pronunciamento sobre denúncia apresentada pelo Sr. José Airton da Silva, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibiapina – SINDSEMIB.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 08184650-9	PARECER Nº 0313/2009	APROVADO EM: 24.08.2009

I – RELATÓRIO

Em maio de 2008, ingressa neste Conselho o processo de nº 08184650-9, contendo requerimento do Sr. José Airton da Silva, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibiapina – SINDSEMIB, com denúncia “acerca de suspeição de professores contratados temporariamente sem habilitação profissional, pelo município de Ibiapina.”

No texto apresentado, afirma que o município de Ibiapina vem contratando, de forma indiscriminada, um número exorbitante de professores temporários e acrescenta a suspeita de que não têm a qualificação e/ou habilitação mínima exigida por lei, requerendo “a averiguação para fins de constatação de serviços supostos irregulares, por professores temporários sem qualificação”.

Conforme informação nº 026/09, do Núcleo de Auditoria deste Conselho, referido processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica deste CEE, que enviou ofício à então Secretária de Educação do Município de Ibiapina, Sra. Antônia Mendes de Vasconcelos, solicitando a relação de todos os professores contratados temporariamente nos anos de 2007 e 2008, com os comprovantes de suas habilitações ou autorizações temporárias.

Esclarece, ainda, o Núcleo de Auditoria que, além do ofício acima citado, foram efetuados vários contatos telefônicos na tentativa de agilizar a resposta. Acrescenta que, somente decorrido um ano, o atual Secretário, Sr. Alberto Sabino Gomes, compareceu a este CEE e mediante o Ofício nº 176/2009 entregou as relações solicitadas, informando que:

- quando assumiu a Secretaria, no dia 03 de abril de 2009, havia, aproximadamente, “32 servidores contratados sem a habilitação exigida” e que, de imediato, providenciou a substituição dos mesmos por professores habilitados. Informou, por fim, que na data do ofício (18 de junho) contava com quatorze professores inscritos no Pró-Infantil;
- o setor de pessoal da Secretaria teria afirmado não dispor de documentação dos servidores contratados à época.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0313/2009

II – POSICIONAMENTO DA RELATORA

Tendo em vista que:

- a) a denúncia de que trata o presente processo refere-se à gestão anterior do município de Ibiapina;
- b) o atual Secretário de Educação de Ibiapina afirma ter providenciado a substituição dos professores não habilitados e que não existe, no setor de pessoal da Prefeitura, a documentação comprobatória da habilitação dos professores que trabalharam em 2007 e 2008, os quais são objeto da denúncia ora analisada;
- c) o ano letivo está prestes a entrar no último bimestre do ano e, numa análise de natureza pedagógica, é importante que o processo de ensino e aprendizagem não sofra solução de continuidade;
- d) as questões de caráter trabalhista têm legislação específica e fórum próprio para serem analisadas e dirimidas, fugindo à competência direta deste Conselho, sou de parecer que a questão relacionada com a admissão de pessoal por contrato temporário seja encaminhada à instância competente e se determine que a Prefeitura Municipal de Ibiapina, para iniciar o próximo ano letivo (2010), envie a este Conselho a relação dos professores que ministrarão aulas nas escolas municipais, com a respectiva documentação autorizatória do seu proposto desempenho docente (cópia do diploma do curso realizado ou autorização temporária concedida pela CREDE, em conformidade com exigências deste CEE). Entende esta relatora que os quatro meses que faltam para conclusão do ano letivo de 2009 deverão ser utilizados para organização dessa documentação exigida, a ser entregue neste Conselho até 1º de fevereiro de 2010.

Que se responda ao SINDSEMIB nos termos deste parecer e se enviem cópias do mesmo à Prefeitura Municipal de Ibiapina e à Secretaria da Educação do Município.

É o parecer, salvo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: SF
Revisor: JA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0313/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2009.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Vice-Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE